



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza

PROJETO DE LEI Nº 120/2025-L

De 21 de outubro de 2025

AUTÓGRAFO Nº 6197/2025

De 4 de novembro de 2025

LEI Nº

(De autoria do vereador **José Wellinton Oliveira Silva – REPUBLICANOS**)

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Combate ao Desperdício Alimentar e do Banco Municipal de Alimentos no âmbito da Estância Turística de São Roque.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e o Executivo promulga esta lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Estância Turística de São Roque, o Programa Municipal de Combate ao Desperdício Alimentar e o Banco Municipal de Alimentos, com o objetivo de incentivar a doação e o reaproveitamento de alimentos próprios para o consumo humano, reduzindo o desperdício e promovendo a segurança alimentar no município.

Art. 2º O programa e o banco de que trata esta lei poderão ser desenvolvidos em cooperação com órgãos públicos, entidades assistenciais, organizações da sociedade civil, produtores rurais e estabelecimentos do setor alimentício, mediante parcerias e convênios voluntários.

Art. 3º São diretrizes do programa:

- I – a promoção do direito humano à alimentação adequada;
- II – a redução do desperdício e o aproveitamento sustentável de alimentos;
- III – o estímulo à solidariedade e à responsabilidade social;
- IV – a educação alimentar e nutricional da população;
- V – o incentivo à formação de redes locais de cooperação.

Art. 4º O Banco Municipal de Alimentos poderá receber, armazenar e distribuir alimentos doados por pessoas físicas ou jurídicas, desde que em condições próprias para o consumo humano, observadas as normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza

Art. 5º A execução e a regulamentação do disposto nesta lei serão definidas pelo Executivo, observada a conveniência administrativa e orçamentária.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 38ª Sessão Ordinária, de 4 de novembro de 2025.

JULIO ANTONIO MARIANO

(JULIO MARIANO)

Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

(DIEGO COSTA)

1º Vice-Presidente

LUIZ ROGÉRIO SANTOS DE JESUS

(GONZAGUINHA)

2º Vice-Presidente

ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DE BRITO

(MARQUINHO CHULA)

1º Secretário

JOSÉ WELLINTON OLIVEIRA DA SILVA

(WELLINTON OLIVEIRA)

2º Secretário